questionamento edital 002/2026

2 mensagens

FENIX DO BRASIL SAUDE <fenixbrasilsaude@outlook.com> 12 de novembro de 2026 às 10:37
Para: Fábio Vieira <administracao@cisamu.com.br>, CISAMU <licitacaocisamu@gmail.com>

Bom dia! Tendo em vista o edital supre citado, temos que;

1. as certidões sem prazo de validade expresso, o edital estabelece prazo de validade de 120 dias a partir da emissão (8.2.3.11). Em relação ao item 8.2.2.5. Certidão ou consulta oficial do tribunal de contas do Estado de São Paulo, as referidas certidões tem validade para o dia da emissão e é inviável a inserção das mesmas no dia da licitação. Serão consideradas as emitidas um dia antes da data da licitação?
2. Em relação ao item 8.2.2.6., indago qual seria essa certidão, uma vez que tanto as do TCE (8.2.2.5.), quanto CEIS (8.2.5.9.1.), improbidade (8.2.5.9.2) e TCU (8.2.5.9.3.) são solicitadas em outros itens conforme demonstrado.

Favor confirmar o recebimento!

Fenix do Brasil Saude - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saude
☎ (11) 2092-6787
Praça Coronel Sandoval de Figueiredo, n. 40
Tatuapé - São Paulo/SP, CEP: 03308-040

CISAMU <licitacaocisamu@gmail.com> 12 de novembro de 2026 às 10:47
Para: FENIX DO BRASIL SAUDE <fenixbrasilsaude@outlook.com>
Cc: Fábio Vieira <administracao@cisamu.com.br>

Prezados, bom dia,

Em atenção aos questionamentos, esclarece-se:

1. Certidão ou consulta do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O item 8.2.3.11 estabelece validade de 120 dias para certidões sem prazo de validade expresso, ressalvada a existência de regra específica do órgão emissor. Assim, se a certidão do TCE-SP indicar validade limitada à data de emissão, deverá ser considerada essa regra específica.

O edital, contudo, não exige que a certidão seja emitida no próprio dia da sessão. Nos termos do item 8.2.3.11, quando a situação puder ser verificada eletronicamente, a Comissão poderá realizar consulta oficial ao órgão emissor na data da sessão e registrar o resultado nos autos. Portanto, documento emitido no dia anterior poderá ser apresentado, sem prejuízo de consulta atualizada pela Comissão para confirmar a situação na data da sessão.

2. Item 8.2.2.6 – certidão ou consulta aos cadastros públicos pertinentes

O item 8.2.2.6 não exige uma certidão adicional específica nem a repetição de documentos já previstos em outros itens. Trata-se de previsão geral para verificação de sanções vigentes que possam impedir a participação ou a contratação.

A exigência será atendida pelas certidões e consultas oficiais pertinentes já previstas no edital, incluindo a consulta ao TCE-SP (item 8.2.2.5) e os cadastros indicados nos itens 8.2.5.9.1 a 8.2.5.9.3 — CEIS, cadastro do CNJ relativo a atos de improbidade e cadastros do TCU. Não será exigida certidão distinta além dessas, sem prejuízo de consulta oficial pela Comissão nos termos do edital.

Atenciosamente,

Comissão Especial de Seleção
CISAMU

[Texto das mensagens anteriores oculto]